

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/24036– SIAG - 24036/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, em regime de escala 12/36, além de serviços de paisagismo e jardinagem, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, no Parque Estadual Massairó Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e o Parque Estadual Mãe Bonifácio, localizados no município de Cuiabá –MT”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 32 a 1115, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 111 a 1118.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 32-39. Divergente disso, foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. (241 a 417), no painel de preços, conforme visto nas págs. (40-240) e no PNCP, conforme visto nas págs. (418-637).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **possui contrato** vigente 053/2023, que está dispondo sobre os insumos pleiteados nesta pesquisa. Da mesma forma, foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas págs. 638 a 748, também, foi encontrado preços públicos, para o item em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme visto nas págs. 749-848.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 849 a 927.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas:

Na presente pesquisa, não foi utilizado a pesquisa direta com fornecedores, tendo em vista se tratar de uma pesquisa para comprovação dos preços, dos insumos da demanda. Assim, não sendo utilizado, nesta demanda a pesquisa direta com fornecedores.

Vale ressaltar, que foi utilizado o Apostilamento ao contrato 053-2023, para parâmetro de comprovação, na presente pesquisa, conforme visto nas págs. (1095-1115).



Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 928-1019.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

